



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



Contrato N.º 038/2020 que entre si celebram o Município de Vila Nova dos Martírios – MA., através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa C. M. Distribuidora e Repres. De Medicamentos Ltda, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 21 (Vinte e Um) dias, do mês de Maio do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte), de um lado o Município de Vila Nova dos Martírios - MA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - C.N.P.J. N.º 13.844.558/0001-03, em Vila Nova dos Martírios - MA, sede administrativa localizada na Avenida Rio Branco s/n - Centro, neste ato representado, pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Ordenadora de Despesas a Senhora JANE APARECIDA FEITOSA DA CRUZ inscrito no CPF n.º 909172273-87 e RG n.º 000140126499-0 SSP/MA., nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na Rua Nova, S/N.º Bairro Centro Cidade Vila Nova dos Martírios – MA., no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, localizada na Avenida Tancredo Neves, n.º 1124, Vila Nova - Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ N.º 07.842.423/0001-06 neste ato representada pelo Sr. MARCOS AURÉLIO GOMES DA SILVA, brasileiro, CPF n.º 523.675.923-49, RG n.º 4665292 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo N.º 10.19.007/2020, Dispensa de Licitação n.º 007/2020 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de diagnóstico por imagem, para modernização dos serviços de diagnóstico complementar, para atender as necessidades dos municípios que fazem uso do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, em Vila Nova dos Martírios – MA., por um período previsto até 31 de Dezembro do corrente ano. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2020 e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1. Bens de natureza comum de acordo com o art. 24 da lei 8.666/93.
- 1.2. O objeto a ser contratado constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.3. A contratação a que se refere, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

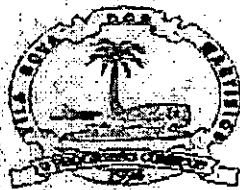
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 24 da lei n.º 8.666/93, na Dispensa de Licitação n.º 007/2020, e proposta Ratificada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

3. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRADA(S)

- 3.1 Entregar os materiais sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 05 dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 3.2 No ato da entrega, o período de validade dos produtos não poderá ter transcorrido mais de ¼ da validade total.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



3.3 Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora.

3.3.1 Os produtos deverão ser de boa qualidade sendo os mesmos inspecionados no momento de sua entrega.

3.4 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no ato licitatório.

3.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal e/ou fatura correspondente apenas ao material efetivamente entregue, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho.

4. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;

4.2. Publicar o extrato da Ata/Contrato na forma da Lei;

4.3. Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

4.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;

4.5. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

4.6. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

4.7. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

4.8. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

4.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de representante especialmente designado;

4.11. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

4.12. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos a serem adquiridos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

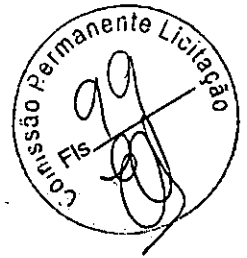
6.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos produtos e do contrato.
do contrato;

6.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do contrato, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A conformidade do material a fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



6.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pela dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Estimado Total de R\$ 54.380,20 (Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Vinte Centavos), com recursos financeiros descrito na Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento somente será efetuada pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente de acordo com o CNPJ correspondente à contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonerar excessivamente as obrigações pactuadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

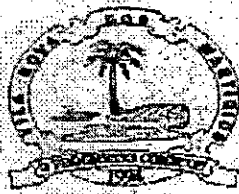
CLÁUSULA Oitava - DO PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para início da execução do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

Endereço: Avenida Rio Branco S/N - Centro - CEP: 65.924.000 - Vila Nova dos Martírios - MA CNPJ 13.844.558/0001-03



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1019 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2.074 – Manut. Do Hospital Nossa Senhora da Penha.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Material de e Equipamentos Permanentes.

Fonte de Recurso: 0114000001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar de sua assinatura e recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período, Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá a autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



- I – falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II – inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III – interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV – transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V – utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020**, parte integrante deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º: Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a servidora pública do quadro do município de Vila Nova dos Martírios - MA, Sra. **JANE APARECIDA DA CRUZ**, devidamente credenciado, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato:

§2º: A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§3º: A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

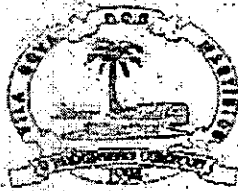
§4º: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

§5º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§6º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§7º: Caberá à pessoa que autorizar o fornecimento dos bens ou serviços realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§8º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de bens ou serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Nova dos Martírios - MA, 21 de Maio de 2020.

CONTRATANTE

Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora da Despesa
Jane Aparecida Feitosa da Cruz

CONTRATADA

C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA
Marcos Aurélio Gomes da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: Zuleide Leirundo da Cruz Nome: Rayne S. S. Cabral
CPF: 831.176.792-00 CPF: 606.196.823.02



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ORDEM DE FORNECIMENTO

A

C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA
Imperatriz - MA

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a, que está autorizado o fornecimento de equipamentos de diagnóstico por imagem, para modernização dos serviços de diagnóstico complementar, para atender as necessidades dos munícipes que fazem uso do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, em Vila Nova dos Martírios - MA., por um período previsto até 31 de Dezembro do corrente ano. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde., com motivação no Processo Administrativo nº 10.19.007/2020 e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 007/2020 e seus anexos, Contrato 038/2020, para o fornecimento das quantidades estimadas previstas que foram ratificadas o valor total, até o limite de R\$ 54.380,20 (Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Vinte Centavos), conforme necessidade da Contratante.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

1019 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2.074 - Manut. Do Hospital Nossa Senhora da Penha e UBS.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Material e Equipamentos Permanentes.

Fonte de Recurso: 0114000001.

DATA DE INÍCIO: 21 de Maio de 2020.



CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ORDENADORA DE DESPESA
JANE APARECIDA FEITOSA DA CRUZ



CONTRATADA

C. M. DISTRIBUIDORA E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA
MARCOS AURÉLIO GOMES DA SILVA

Av. Rio Branco, S/N - Centro,
Vila Nova dos Martírios - MA - CEP 65.924-000

